

31



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI N. 784, DE 27 DE MAIO DE 1.970 =

Altera artigos da Lei nº 767, de
6 de março de 1970

JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 4º e 5º, da Lei n. 767, de 6 de março de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, um "Setor Municipal de Alimentação Escolar", destinado a promover a execução do Programa da Escola."

"Art. 4º - Ficam criados, junto ao Gabinete do Prefeito, dois cargos, em comissão, de Supervisoras do "Setor Municipal" de Alimentação Escolar", padrão "G"."

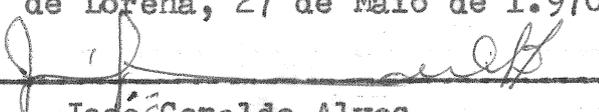
§ 1º - As atribuições das Supervisoras são as especificadas pelo Setor Regional da "Campanha Nacional da Merenda Escolar".

§ 2º - As titulares das funções de Supervisoras deverão possuir o título de professoras primárias."

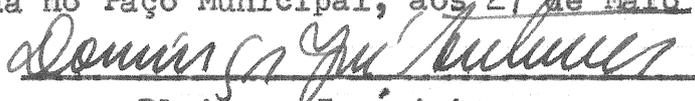
"Art. 5º - As atribuições das merendeiras, em número de 4 (quatro), a serem designadas e pertencentes ao Quadro do Pessoal Variável da Prefeitura Municipal, serão as de preparar a merenda e a sopa, de acôrdo com as normas estabelecidas pelo Setor, nos horários e dias de funcionamento dos estabelecimentos escolares."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de Maio de 1.970


José Geraldo Alves
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 27 de Maio de 1.970.


Dâmingos José Antunes
Chefe da Divisão do Expediente